



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ATO N° 028/2023 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução n° 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal n° 3.944/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: ZULMIR RINALDI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: “A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS” realizado pela ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, na cidade de Curitiba - PR.

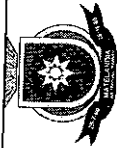
Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução n° 01/2019 e conforme dispõe no decreto n° 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.


CELSO GREGÓRIO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 ANO: XIII EDIÇÃO Nº: 3069 - 119 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: CELSO GREGÓRIO, em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 03 a 06 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Cumprimento de Agenda, no Tribunal de Contas- PR, Secretaria de Agricultura, Vice Governadoria, Secretaria de Abastecimento e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Matelândia na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), para cada um dos vereadores em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 01/2019 e conforme dispõe no decreto nº 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO

Presidente

ATO Nº 028/2023 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON. A Prefeitura Municipal de Matelândia se garante da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 ANO: XIII EDIÇÃO Nº: 3069 - 119 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: ZULMIR RINALDI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS", realizado pela ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 01/2019 e conforme dispõe no decreto nº 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO

Presidente

ATO Nº 029/2023 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON. A Prefeitura Municipal de Matelândia se garante da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

ICAP

CURITIBA - PR

Hotel Slaviero Curitiba
Shopping

Rua Dr. Pedrosa 208 -
Batel

Dias 11, 12, 13 e 14 de
abril de 2023

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS



Dra. Danieli
Simão

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

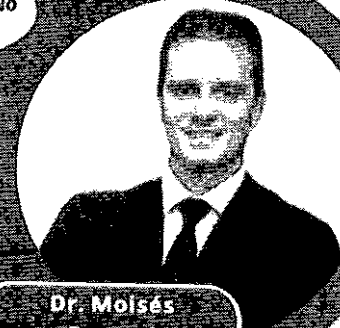
- Administração pública brasileira
- Nomenclaturas legislativas da lei.
- Natureza dessa legislação.
- Âmbito de incidência.
- Atos lesivos
- Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.
- Responsabilidade sanções e par - processo administrativo de responsabilização.
- Acordo de leniência e prescrição.
- Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).

INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.

- Regime das Inelegibilidades
- Regime Jurídico da Alínea "g" do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.
- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea "g" da Lei 64/90.
- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.
- LC 184/21 - Altera o Ficha Limpa - Excludente de Inelegibilidade.
- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da praxis da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.

- Dolo.
- Nepotismo e promoção pessoal.
- Indicação política.
- Rol Taxativo.
- Sanções.
- Regras de prescrição.
- Prazo do Inquérito
- Ministério Público
- Transição.
- Sucumbência.
- Agentes públicos.
- Ato contra princípios de administração pública.
- Tema 1199 - O que decidiu o STF.



Dr. Molsés
Pessuti

11/04 - TERÇA

15:00 às 17:00 - Entrega de
material e regularização da
inscrição.
Consultoria (facultativa).

12/04 - QUARTA

10:00 às 12:00 - Entrega de
material e regularização da
inscrição.
14:00 às 17:00 - Aula

13/04 - QUINTA

09:00 às 12:00 - Aula
14:00 às 15:45 - Aula
15:45 às 16:00 - Coffee Break.
16:00 às 17:00 - Aula

14/04 - SEXTA

09:00 às 11:15 - Aula
11:15 às 12:00 - Dúvidas,
debates, palavra livre e
encerramento com
entrega de diplomas.

Destinado a: Prefeito, Vice - Prefeito,
Presidente da Câmara, Vereador, Chefes
de Gabinete, Secretário, Servidores
Públicos do Executivo e Legislativo,
Assessor Jurídico, Contador, Controlador
e Assessor Parlamentar.

O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com
mínimo de 75% de participação).
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica

Valor da Inscrição

R\$1.490,00

Banco do Brasil

Nº 001

AG 828-1

C/C 49236-1

www.icapacitacao.com.br

(47) 999307148 (Anderson)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

@icapacitacao

icapcontato@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIARIA(S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)
 Vereador e Servidor em Exercício
 Servidor

Eu, Zelmar Roldi, solicito a liberação de 03 (três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Viagem a cidade de Curitiba para participar de curso no
dia 12/04 de abril, com o tema "A Lei Anticorrupção no
âmbito municipal, a nova lei de improbidade administrativa
e a sustentabilidade decorrente de desequilíbrios de custos

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 28 de maio de 2023.

Zelmar Roldi
Solicitante

Despacho do Presidente:

- Deferido
 Indeferido

Celso Gregório
Presidente

Certificada

Certificamos que:

Quimari Simabati

da cidade de Matelândia - PR. Participou do curso sobre o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS".

Realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de Abril de 2023 na Cidade de Curitiba - PR.



Anderson Silva
Diretor Executivo



A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

Conteúdo Programático

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

- Administração pública brasileira.
- Nomenclaturas legislativas da lei.
- Natureza dessa legislação.
- Âmbito de incidência.
- Atos lesivos.
- Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.
- Responsabilidade sanções e par – processo administrativo de responsabilização.
- Acordo de leniência e prescrição.
- Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).
- INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.**
- Regime das inelegibilidades.
- Regime jurídico da alínea "g", do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.

- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea 'g' da Lei 64/90.

- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.

- LC 184/21 – Altera a Ficha Limpa – Excludente de inelegibilidade.

- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da praxis da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.

- Dolo.
- Nepotismo e promoção pessoal.
- Indicação política.
- Rol taxativo.
- Sanções.
- Regras de prescrição.
- Prazo do inquérito.
- Ministério Público.
- Transição.
- Sucumbência.
- Agentes públicos.
- Atos contra princípios da administração pública.
- Tema 1199 - O que decidiu o STF.

CARGA HORÁRIA: 12h

